



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar o certame e alinhar com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento da demanda de pavimentação asfáltica rural e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantajosidade na realização da obra de pavimentação asfáltica rural do acesso à Linha Acídio, para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de demanda comum e recorrente da Administração Pública Municipal, a pavimentação asfáltica de estradas rurais constitui um serviço essencial para a melhoria da infraestrutura viária do município de Lindóia do Sul, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e mobilidade aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via, além de facilitar o escoamento da produção agrícola e o acesso às propriedades rurais.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DA OBRA

A partir da definição de que a contratação da obra supracitada realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, os objetos a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para contratação do serviço, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de licitantes para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: I) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; II) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; III) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configura hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade concorrência, visto que, na Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço”.

Realizando-se a licitação pela modalidade concorrência, o art. 28º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada para a contratação do objeto em questão é a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, por se mostrar o meio mais vantajoso para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica rural no acesso à Linha Acídio, localizado no Município de Lindóia do Sul/SC.



O texto descritivo completo, as especificações técnicas e as demais informações pertinentes ao objeto da contratação constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexos ao Edital, constituindo parte integrante deste.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço especial de engenharia.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção, tendo em vista que a contratação se refere à execução de pavimentação asfáltica em trecho único e contínuo, cujos serviços possuem natureza integrada e interdependente.

O parcelamento da contratação mostrara-se tecnicamente inadequado, uma vez que os serviços previstos apresentam estreita vinculação entre si, compreendendo etapas executivas que devem ser realizadas de forma coordenada e sequencial, garantindo a compatibilidade dos procedimentos construtivos, dos materiais empregados e dos controles tecnológicos exigidos para a adequada execução da obra.

Sob o aspecto operacional, a contratação de múltiplas empresas para execução de parcelas distintas do objeto poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, interferências entre frentes de trabalho e eventuais atrasos no cronograma físico da obra, comprometendo a eficiência da execução contratual e aumentando os riscos de falhas construtivas.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento implicaria custos adicionais relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e canteiros, além de ampliar os esforços administrativos de gestão e fiscalização contratual. A contratação unificada possibilita maior racionalização dos recursos públicos, promovendo ganhos de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

Adicionalmente, a execução integral do objeto por uma única contratada favorece a padronização dos serviços, o controle tecnológico dos materiais empregados e a definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da obra pela Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível e integrada dos serviços, a necessidade de uniformidade técnica da execução, a otimização dos recursos públicos e a busca pela maior eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.3. QUANTITATIVOS



Devem ser observados os orçamentos de obra em anexo ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica proposta consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica em estrada rural de acesso à Linha Acídio, com a aplicação de materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A intervenção será executada em estrita observância às especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos executivos elaborados e fornecidos pela Secretaria Municipal competente. Tais documentos contemplam os parâmetros construtivos, os métodos de execução e os critérios de desempenho exigidos, assegurando a durabilidade, a funcionalidade, a segurança e a adequada trafegabilidade da via rural, beneficiando o deslocamento de moradores, o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária.

O futuro Contrato terá prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias da assinatura da ordem de serviço e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia a partir da assinatura, concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvada as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

Caso o contrato venha a exceder o prazo de 01 (um) ano e sua vigência seja prorrogada, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente.

O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:



5.1 REQUISITOS INTERNOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Acesso à Linha Acídio;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação;
- f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- g) Com vista a melhor organização interna da execução contratual e, sobretudo, à otimização da prestação de contas vinculada à aplicação de recursos estaduais, optou-se por estruturar a presente contratação por meio de um contrato individualizado.

Tal medida visa conferir maior clareza e facilitando a vinculação direta entre os repasses estaduais e as respectivas frentes de serviço.

5.2 REQUISITOS EXTERNOS

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) NBR 9050/2015 – ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Secretaria de Infraestrutura e Obras
Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CAU/CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único e Resolução 51 do CAU;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CAU/CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto a ser contratado, por parte da empresa;

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

A comprovação da **boa situação econômico-financeira**, será realizada mediante o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), a partir do balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados pela licitante, devendo os referidos cálculos ser apresentados de forma expressa e assinados por contador legalmente habilitado.

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor a 1,00 (um) em qualquer dos índices mencionados.

Ativo Circulante

LC = _____



Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG= _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

A licitante vencedora, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviço, as seguintes comprovações abaixo especificadas nas alíneas “a” a “b”:

a) Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

A exigência de apresentação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Responsabilidade Civil Cruzada justifica-se em razão dos riscos inerentes à execução dos serviços contratados, que envolvem atividades técnicas desenvolvidas em vias públicas, áreas urbanas e rurais, bem como a atuação de profissionais e equipes em campo para levantamentos, estudos e demais procedimentos necessários à elaboração dos projetos de engenharia. A contratação do seguro visa garantir a cobertura de eventuais danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, à Administração Pública ou aos próprios empregados da contratada durante a execução contratual, assegurando a reparação de prejuízos decorrentes de acidentes, falhas operacionais ou outras ocorrências relacionadas aos serviços prestados. Tal exigência busca resguardar o interesse público, mitigar riscos financeiros para a Administração e garantir maior segurança



jurídica na execução do contrato, observando os princípios da eficiência, da prevenção e da proteção ao patrimônio público.

5.3 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, com o objetivo de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade das obras. Serão adotadas como referência as normas brasileiras vigentes, em especial aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como regulamentos específicos relacionados à pavimentação urbana. Além disso, deverão ser consideradas as diretrizes e exigências de outros órgãos técnicos e entidades competentes, assegurando a conformidade com os parâmetros legais e técnicos estabelecidos para o setor de infraestrutura viária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A execução da presente contratação será viabilizada por meio de recursos provenientes de diferentes fontes de financiamento, compreendendo recursos oriundos de convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, recursos próprios aportados pela Administração Municipal para complementação do investimento, bem como contrapartida do Município a qual consiste na disponibilização de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao apoio, acompanhamento e execução do empreendimento. A composição dos recursos destinados ao custeio da obra, bem como os valores correspondentes a cada fonte de financiamento, encontra-se discriminada no quadro abaixo, assegurando transparência quanto à origem dos recursos e à estimativa global dos investimentos necessários à concretização do objeto.

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Repasse do Convênio – Programa Estrada Boa Rural	R\$ 1.375.000,00
Recursos próprios do Município	R\$ 1.323.000,00
Contrapartida do Município	R\$ 1.084.989,94
Valor total da obra	R\$ 3.782.132,94

Ressalta-se que a discriminação dos itens que compõem a contrapartida municipal, encontra-se detalhada no orçamento geral do empreendimento, o qual integra os autos do processo e evidencia os insumos, serviços, equipamentos e demais recursos considerados na composição do investimento total.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Secretaria de Infraestrutura e Obras
Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

7.1. A (s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Proj/Ativ: 1.016 – Obras de Infraestrutura Rural

Elemento da despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.701.0000.0465 – Convênio S. Estado – Estrada Boa Rural – Saída Lag. Acídio – R\$1.375.000,00

Recurso: 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – R\$1.323.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 2.698.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais).

Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.072/2024, com regime de execução por empreitada por preço global.

O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em modo de disputa ABERTO.

Os licitantes deverão apresentar propostas contendo o valor global da proposta, **acompanhadas obrigatoriamente da respectiva planilha orçamentária detalhando os custos de cada item.**

Nenhum valor unitário poderá ser superior ao de referência fixado pela Administração.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global dentre as propostas classificadas, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

8.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

A opção pelo critério de julgamento Menor Preço Global, em detrimento da seleção por item, fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência operacional, técnica e administrativa na contratação. Considerando que os serviços e materiais previstos apresentam interdependência direta entre si, a divisão por itens poderia comprometer a adequada execução do objeto, resultando em dificuldades de gerenciamento, riscos de incompatibilidade de soluções, aumento de custos indiretos e perda de padronização.

Ao adotar o Menor Preço Global, assegura-se que uma única empresa será responsável pela integralidade do escopo, garantindo coerência técnica, uniformidade na execução, melhor



coordenação entre as etapas e redução de riscos contratuais. Além disso, essa modalidade proporciona maior previsibilidade orçamentária, evitando a fragmentação do processo e permitindo que a contratada assuma responsabilidade plena pela qualidade final do serviço.

Importante destacar que, ainda assim, nenhum valor unitário poderá ultrapassar os valores de referência, preservando-se a economicidade e a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Decreto Municipal e no Edital.

Dessa forma, o critério de Menor Preço Global revela-se o mais adequado para garantir eficiência, economicidade, padronização e segurança técnica na contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A obra será medida mensalmente de acordo com a evolução da execução dos serviços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e os marcos previstos no cronograma físico financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

9.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, a presente licitação, será feito pelo município de Lindóia do Sul em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor

O município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento em até 30 dias após a data da medição desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante declarada vencedora deverá, dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, sendo requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do lote, sob pena de decair o direito à contratação.

Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Secretaria de Infraestrutura e Obras
Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.
 - Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil - AGÊNCIA 5425-9 - CONTA Nº 7522-1;
 - A adjudicatária que não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente;
 - A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em fundos específicos para governo, vinculados ao Banco do Brasil.

Lindóia do Sul, 13 de Julho de 2026.

Eduarda de Vargas
Engenheira Civil CREA-SC 207628-1
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul